

Recife, 08 de março de 2024.

PORTARIA Nº 07/2024 - DPR/EMPREL

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DO RECIFE.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições e regimentais, **CONSIDERANDO** em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 18.785, de 18 de março de 2021, bem como as recentes alterações promovidas, que institui o Programa Crédito Popular do Recife, e o disposto no Decreto Municipal regulamentador,

RESOLVE:

Art. 1º A adesão ao Programa Crédito Popular do Recife para Mulher observará as condições estabelecidas em lei, no decreto regulamentador, e nesta Portaria, limitado a um crédito por beneficiária.

Art. 2º. A análise e a aprovação da solicitação serão realizadas pela Secretaria da Mulher, mediante termo de validação das condições para concessão do crédito, considerando a conformidade com as condições previstas nesta Portaria e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único: A EMPREL só poderá liberar o crédito mediante solicitação e atesto via Sistema Eletrônico de Informação – SEi devidamente assinado por representante da Secretaria da Mulher.

I – Será concedido o crédito de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- a) 1000 (mil) créditos para os Grupos **“Tá com Elas”** e **“Artesãs”** ambos oriundos da Secretaria da Mulher.

II – Documentação apresentada pela interessada de forma ilegível ou incorreta acarretará no indeferimento do cadastro com base na análise realizada pela DAF.

Art. 3º. Das regras para cada liberaç o do "Programa Cr dito Popular do Recife para Mulher":

- a) O cr dito ser  liberado para as contempladas em at  48h (quarenta e oito horas), nos termos da prioridade e cronologia estabelecida pela lei;
- b) As interessadas n o contempladas neste ciclo dever o se submeter ao pr ximo ciclo de liberaç o de cr dito a ser divulgada por nova Portaria;
- c) Estar adimplente com o munic pio do Recife.

Art. 4º A cobranç  das parcelas vencidas relativas ao cr dito ser  realizada da seguinte maneira:

- a) Em at  10 (dez) dias do atraso no pagamento das parcelas ser  realizada cobranç  formal por *e-mail* e/ou *WhatsApp* da benefici ria;
- b) Com 03 (tr s) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ser  promovida convocaç o da benefici ria inadimplente para cobranç  administrativa;
- c) Ap s o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da  ltima parcela do contrato, caso n o haja o adimplemento do d bito ser  promovida a respectiva cobranç  pelos meios legais necess rios.
- d) A benefici ria far  *jus* ao direito ao contradit rio e ampla defesa, que ser  apresentada   EMPREL, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplic vel a notificaç o por meio de domic lio eletr nico ou outra forma de armazenamento ou tr fego de documentos e arquivos digitais em utilizaç o pelo Munic pio do Recife.
- e) A benefici ria inadimplente receber  atrav s de comunicado da DAF a competente resposta  s defesas apresentadas no prazo de at  30 (trinta) dias, com o comunicado expresso do seu deferimento ou indeferimento.
- f) Relativamente a al nea "d", em caso de indeferimento, a DAF providenciar  ainda comunicado pr vio do envio do nome da benefici ria inadimplente no  rg o de proteç o ao cr dito.

Art. 5º A DAF providenciar  a emiss o do "Certificado de Bom Pagador" previsto no decreto regulamentador para as benefici rias adimplentes.

Art. 6º A EMPREL divulgar  para a benefici ria, por meio *e-mail* e/ou *WhatsApp*, o deferimento ou indeferimento do cr dito.

Art. 7º Ser  publicada relaç o de todos os contempladas pelo Programa no *site* da EMPREL

(www.emprel.gov.br), observando o consentimento da empreendedora quanto à LGPD;

Art. 8º O não cumprimento das condições previstas nesta Portaria implicará na impossibilidade de utilização do crédito e na revogação da adesão ao Programa.

Art. 9º O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardo Juarez D´Almeida
Diretor Presidente